

# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

### **2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.921.738/0001-42, com sede na Rua Paraná 408, Centro, CEP 11690-400, na cidade de Ubatuba, Estado de SP, representado neste ato por sua Presidenta, Sra. **SIRLEIDE DA SILVA**, brasileira, portadora da Identidade nº. 22.892.691-9/SSP-SP, CPF/MF nº. 133.339.578-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.221.551/0001-48, com sede na Rua das Bandeiras nº. 35, Salão nº.06, Ed. Bruers – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09090-780, representada neste ato por, **ROSANGELA MELO FLUD**, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.320.851-0 SSP/SP e do CPF nº. 079.982.628-69, aqui denominada **CONTRATADA**.

Têm, entre si, justa e acertada a celebração do presente aditivo contratual, firmado conforme Processo Administrativo IPMU/102/2021, sujeito às normas da Lei 8.666/93, artigo 24, II e respectivas alterações, bem como às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.1-** O prazo que trata a Cláusula Sexta do contrato firmado em 30/06/2022, e iniciado em 05/01/2023 por 24 (vinte e quatro) meses e aditado, conforme 1º Termo Aditivo firmado em 02/12/2024 que prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência até 04/01/2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 05 de janeiro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

**1.2-** Em atendimento ao Decreto Federal nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único e Integrado de Execução orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em eventual rescisão ou cessação do contrato da CONTRATADA com a Administração Direta (Prefeitura Municipal de Ubatuba), fica o IPMU autorizado a rescindir o presente contrato, mediante comunicação prévia com ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

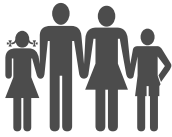
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO / PAGAMENTO**

**2.1-** Pela execução dos serviços contratados e com a aplicação do reajuste contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.191,05 (hum mil cento noventa e um reais e cinco centavos) mensais. O valor global será de R\$ 14.292,58 (catorze mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**2.2-** O valor engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pelo Contratado para a prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** Os recursos orçamentários para cobrir as despesas de execução do objeto do contrato, estão previstos no orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária para o exercício de 2026 e no que para isto se destinar nos orçamentos futuros: 19.01.04.122.0004.2.008.3390040.04.6900000



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de SP para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 29 de dezembro de 2025.

**SIRLEIDE DA SILVA**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

**PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**

Contratada

**Testemunhas:**

**Welligton Diniz**

Contador  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**Fernando Augusto Matsumoto**

Diretor Financeiro  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba